



DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VERA MENDES/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito fundamental de acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vera Mendes/PI, os procedimentos para o acesso à informação pública, conforme previsto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º O acesso à informação pública será assegurado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta devem garantir, nos termos deste Decreto:

I – a gestão transparente da informação;

II – o fornecimento de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimentos;

III – o acesso à informação mediante procedimentos formais de solicitação.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Art. 4º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito da Prefeitura Municipal de Vera Mendes, com funcionamento presencial e eletrônico (e-SIC), através do setor de protocolo do município e através do canal do site



<https://veramendes.pi.gov.br/>, para assegurar o atendimento ao cidadão nos pedidos de informação.

Art. 5º Compete ao SIC:

- I – receber os pedidos de acesso à informação;
- II – orientar os cidadãos sobre o acesso a informações;
- III – registrar os pedidos e fornecer protocolo de acompanhamento;
- IV – encaminhar os pedidos aos setores responsáveis pela resposta.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 6º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I – identificação do requerente;
- II – especificação clara da informação solicitada;
- III – endereço físico ou eletrônico para recebimento da resposta.

Art. 7º O prazo para resposta ao pedido de acesso à informação será de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 8º O acesso à informação é gratuito, salvo em casos de reprodução de documentos, quando poderá ser cobrado apenas o valor necessário ao ressarcimento do custo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO

Art. 9º São consideradas informações sigilosas aquelas cuja divulgação possa comprometer a segurança da sociedade ou do Estado, nos termos da legislação.

Art. 10. O acesso a informações pessoais fica condicionado ao consentimento expresso da pessoa a que se referirem, salvo hipóteses legais de acesso por interesse público.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA



Art. 11. Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão divulgar, em seus portais eletrônicos, independentemente de requerimentos:

- I – estrutura organizacional e competências;
- II – repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – licitações e contratos;
- IV – remuneração dos agentes públicos;
- V – outras informações de interesse coletivo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Controladoria ou setor competente da Prefeitura deverá acompanhar a implementação deste Decreto e propor medidas para seu aperfeiçoamento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI, 16 de abril de 2025.

Carlos José da Silva
Prefeito Municipal